



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



---

**PORTARIA Nº 060, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**“Dispõe sobre a reintegração do servidor Marques José Ribeiro e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO requerimento do servidor para retornar as suas atividades, em virtude da falta de processo administrativo para a sua exoneração;

CONSIDERANDO que no conteúdo do processo administrativo n.º 015/2024 pode ser constatado irregularidades insanáveis na exoneração do Servidor Marques José Ribeiro;

CONSIDERANDO o princípio da Autotutela em que a Administração “deve zelar pela legalidade de seus atos e condutas e pela adequação dos mesmos ao interesse público;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do STF que dispõe: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;”

CONSIDERANDO que a exoneração do servidor público efetivo, sem o prévio procedimento administrativo, ofende os princípios do devido processo legal. Dessa forma, levando em consideração a não observação do princípio do contraditório e da ampla defesa, a declaração de nulidade dos atos eivados de vícios, é a medida que se impõe;

CONSIDERANDO o conteúdo do Mandado de Segurança nº 8000292-34.2017.8.05.0066, em trâmite na Comarca de Condeúba – Estado da Bahia, em caso semelhante, o magistrado decidiu



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



que: *“A demissão da servidora efetivada de forma unilateral e arbitrária, sem a instauração do processo administrativo, materializa clara violação aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Sobre o tema, o STF manifestou-se: **Súmula 20 do STF** “É necessário processo administrativo com ampla defesa, para demissão de funcionário admitido por concurso.”*

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica reintegrado ao serviço público municipal, especificamente nos quadros da Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Agente Administrativo, o senhor **Marques José Ribeiro**, inscrito no CPF sob o nº 274.848.308-10.

Parágrafo único. Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade Municipal competente deverá dar exercício ao servidor assim que o mesmo se apresentar ao serviço, bem como proceder às anotações funcionais cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 27 dezembro de 2024

**DELCI ALVES LUZ**  
Prefeito Municipal